



E - Processo

24743/2023

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**  
**POLÍCIA CIVIL**  
**DELEGACIA GERAL**

**Ofício Circular nº 09/2023-DG/PCMA**

São Luís/MA, 03 de fevereiro de 2023.

A Sua Excelência o (a) Senhor (a)  
Superintendente Estadual de Investigações Criminais - SEIC  
Superintendência Estadual de Prevenção e Combate à Corrupção - SECCOR  
Superintendente Estadual de Investigação de Homicídios e Proteção à Pessoa – SHPP  
Superintendente Estadual de Repressão ao Narcotráfico - SENARC  
Superintendente de Polícia Civil da Capital - SPCC  
Superintendente de Polícia Civil do Interior - SPCI  
Diretor da Academia de Polícia Civil - ACADEPOL

**Assunto: Acordo de Cooperação nº 01/20023 entre DETRAN/MA e POLÍCIA CIVIL/MA – remoção de veículos apreendidos que não pertençam a inquéritos policiais ou processos criminais.**

Anexo: Termo de Cooperação nº 01/2023-DETRAN/MA

Senhor Superintendente/Diretor,

Considerando o preceituado no art. 8º, incisos I, IV e XVIII da Lei 8.508/2006<sup>1</sup>;

Considerando o acordo firmado entre a Polícia Civil do Maranhão e o DETRAN-MA, cujo objeto visa a operacionalização por parte do DETRAN/MA do procedimento de remoção, depósito, guarda e destinação de veículos, sucatas e similares que não pertençam a inquéritos policiais ou processos criminais em trâmite e estejam sob custódia das Delegacias de Polícia Civil do Maranhão, conforme anexo;

Considerando a necessidade de desobstrução imediata de veículos apreendidos nos pátios, estacionamentos e/ou entorno das unidades componentes da Polícia Civil do Maranhão;

<sup>1</sup> Lei 8.508/2006 - Estatuto da Polícia Civil do Estado do Maranhão

**Art. 8º** Compete ao Delegado Geral:

I - dirigir e representar a Polícia Civil;

(...)

IV - planejar, padronizar, supervisionar, coordenar, executar, fiscalizar e controlar as atividades da Polícia Civil e zelar pela observância de seus princípios;

(...)

XVIII - praticar os demais atos necessários à administração da Polícia Civil, nos termos da lei;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**  
**POLÍCIA CIVIL**  
**DELEGACIA GERAL**

---

Solicito a Vossa Excelência que proceda com o levantamento de todos os veículos apreendidos sob custódia da Superintendência e que não estejam vinculados à procedimentos policiais ou processos criminais. Após, solicito que seja observado o disposto nas alíneas “a” e “b” do item 3.1. Cláusula Terceira do Termo de Cooperação nº 01/2023<sup>2</sup>: emissões do extrato do sistema SEATI atestando a inexistência de bloqueio por roubo ou furto e da cópia de certidão assinada pela autoridade policial da unidade policial que arrecadou o veículo, sucata ou similar, atestando que ele não faz parte de qualquer investigação ou processo criminal e encaminhando posteriormente para o DETRAN/CIRETRAN respectivo;

Ainda, solicito que seja dada ampla divulgação aos delegados de polícia vinculados a essa Superintendência, para que tomem as mesmas providências mencionadas no parágrafo anterior.

Por fim, solicito que, após realizados os trabalhos, seja encaminhada a cópia da documentação remetida ao órgão de trânsito, **em até 30 dias**, no formato **.pdf** para o e-mail: [asplan@policiacivil.ma.gov.br](mailto:asplan@policiacivil.ma.gov.br) para acompanhamento.

Eventuais dúvidas ou dificuldades em relação ao processo, contactar a ASPLAN pelo e-mail acima ou tel: 984215310.

Atenciosamente,

  
**JAIR LIMA DE PAIVA JÚNIOR**  
Delegado Geral de Polícia Civil

---

<sup>2</sup> 3.1. COMPETE À POLÍCIA CIVIL (ART. 55, VII DA LEI Nº 8.666/93)

3.1.1. – Solicitar ao DETRAN ou a CIRETRAN via ofício, a remoção dos veículos, sucatas e similares, juntando os seguintes documentos:

a) extrato do sistema SEATI atestando a inexistência de bloqueio por roubo ou furto;

b) Cópia de certidão assinada pela Autoridade Policial da Unidade Policial que arrecadou o veículo, sucata ou similar, atestando que ele, não faz parte de qualquer investigação ou processo criminal;



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

**TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2023**  
Processo Administrativo nº 0129386/2022-DETRAN/MA

**TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO MARANHÃO ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO MARANHÃO – DETRAN/MA E A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO MARANHÃO, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, PARA OPERACIONALIZAÇÃO DA REMOÇÃO, DEPÓSITO E GUARDA DE VEÍCULOS, SUCATAS E SIMILARES RETIDOS ADMINISTRATIVAMENTE EM DELEGACIAS DE POLÍCIA CIVIL.**

O ESTADO DO MARANHÃO ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO MARANHÃO – DETRAN/MA, Autarquia Estadual criada pela Lei nº 2.668, de 29/07/1066, com sede na Av. dos Franceses, s/nº, Vila Palmeira, São Luís/MA, inscrita no CNPJ/MF nº 06.293.120/0001-00, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **HEWERTON CARLOS RODRIGUES PEREIRA**, brasileiro, contador, portador do RG nº 204161020020 SSP/MA e CPF nº 672.851.553-49, residente nesta Capital, e do outro, a **POLÍCIA CIVIL DO MARANHÃO – PC/MA**, Órgão da Administração Direta do Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.554.912/0001-80, com sede na Travessa Guaxenduba, nº 100, Outeiro da Cruz, Vila Palmeira, São Luís/MA, neste ato representada pelo Delegado Geral de Polícia Civil, **JAIR LIMA DE PAIVA JÚNIOR**, brasileiro, casado, Delegado de Polícia Civil, mat. 1097153, portador da cédula de identidade nº 1086402-SSP/RN, inscrito no sob o CPF 751.473.274-87, tendo a anuência da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO**, Órgão a que estão regimentalmente vinculados, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.650.139/0001-67, neste ato representado pelo seu titular, Cel. **QOPM SILVIO CARLOS LEITE MESQUITA**, portador da RG nº 041205012010-1 - SSP-MA e inscrito no CPF sob o nº 673.645.193-00, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Mútua em conformidade com o que dispõem a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por meio das cláusulas e condições seguintes:

**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO**

AV. DOS FRANCÊSES, S/N, VILA PALMEIRA, SÃO LUÍS - MA | CEP: 65036-901  
E-MAIL: FALECONOSCO@DETRAN.MA.GOV.BR

Página 1 de 5



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

**CLÁUDULA PRIMEIRA: DA ORIGEM**

O presente termo tem por objetivo estabelecer a mútua cooperação, visando regularizar os serviços de remoção, depósito guarda e destinação final de veículos, sucatas e similares que se encontram custodiados pela Polícia Civil do Maranhão, sem que pertençam a inquéritos policiais ou processos criminais em trâmite, e tem amparo legal no art. 25 da Lei nº 9.503, de 23/09/1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e art. 1º, §2º, da Lei Estadual nº 10.251, de 02 de junho de 2015.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO**

Constitui objeto deste termo a operacionalização por parte do DETRAN/MA do procedimento de remoção, depósito, guarda e destinação de veículos, sucatas e similares que não pertençam a inquéritos policiais ou processos criminais em trâmite e estejam sob custódia das Delegacias de Polícia Civil do Maranhão.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA RESPONSABILIDADE**

**3.1. COMPETE À POLÍCIA CIVIL (ART. 55, VII DA LEI Nº 8.666/93)**

3.1.1. – Solicitar ao DETRAN ou a CIRETRAN via ofício, a remoção dos veículos, sucatas e similares, juntando os seguintes documentos:

a) extrato do sistema SEATI atestando a inexistência de bloqueio por roubo ou furto;

b) Cópia de certidão assinada pela Autoridade Policial da Unidade Policial que arrecadou o veículo, sucata ou similar, atestando que ele, não faz parte de qualquer investigação ou processo criminal;

3.1.2. – Observar o preceituado no art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/1993, no que couber.

**3.2. COMPETE AO DETRAN/MA**

3.2.1. Após provocado pela Autoridade Policial, adotar as medidas necessárias para a implementação direta dos serviços de remoção, depósito e guarda de veículos, sucatas e



**ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO**

similares, conforme dispõe a segunda parte do §2º, do art. 1º, da Lei Estadual nº 10.251/2015;

3.2.2 Receber os veículos, sucatas e similares quando encaminhados pela Autoridade Policial, desde que atendidos os requisitos previstos neste Termo de Cooperação;

3.2.3. Dar a destinação legal aos veículos conforme preconiza a legislação.

**CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Serão transferidos à conta única do Estado, através da nota de crédito, os valores líquidos resultantes do leilão dos itens objeto deste termo, deduzidos gastos decorrentes do processo de remoção, guarda e leilão, incluindo o pagamento de tributos e demais obrigações legais.

**CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR DOS REPASSES**

Não haverá repasse de verba entre os partícipes, ficando os valores líquidos arrecadados em decorrência do termo de cooperação firmado, após as devidas deduções legais e encargos necessários ao regular andamento do processo, creditados na conta do Tesouro Estadual;

Parágrafo único: caberá ao DETRAN/MA requisitar junto ao Tesouro Estadual o repasse, à SSP/MA, do valor líquido arrecadado, conforme acima descrito.

**CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO (ART. 55, II DA LEI Nº 8.666/93)**

O prazo de vigência deste Termo de Cooperação é de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO**

Este termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo ADITIVO, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

**CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

A denúncia ou rescisão deste Termo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo primeiro: A eventual rescisão deste Termo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

Parágrafo segundo: Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

**CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e formalizados por meio de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

O DETRAN-MA providenciará a publicação deste instrumento, em extrato, no DOEMA.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO**

Atuará como fiscal deste ajuste, nos termos da Lei nº 8.666/93, o servidor do DETRAN-MA, Sr. Pablo Henrique Amorim Teixeira – ID:00806079.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo de Cooperação, que não possam ser solucionadas na esfera administrativa entre as partes, fica eleito o Foro da Comarca de São Luís, capital do Estado do Maranhão para dirimi-las.



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

E por assim estarem de pleno acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para a mesma finalidade, em conjunto com 2 (duas) testemunhas, que a tudo presenciaram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

São Luís/MA, 30, de janeiro de 2023.

  
CEL. QOPM SILVIO CARLOS LEITE MESQUITA  
Secretário de Estado de Segurança Pública do Maranhão

  
HEWERTON CARLOS RODRIGUES PEREIRA  
Diretor-Geral do DETRAN/MA

  
JAIR LIMA DE PAIVA JÚNIOR,  
Delegado-Geral de Polícia Civil do Maranhão

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

CPF:

2. \_\_\_\_\_

CPF: